



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018/CEL/SUPEL/RO**

S  
U  
P  
E  
L

**AVISO**

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou celsupelro@gmail.com**



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2018/CEL/SUPEL/RO

#### PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 001/2020, publicada no DOE 06/01/2020**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0041.061150/2017-60/SUDER**, para fins de Doação com encargo de áreas do Distrito Industrial tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia, atrair investimentos, criar e consolidar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda e a diversificação e ampliação do valor adicionado à economia, observando-se o disposto no art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/93, que prevê a dispensabilidade de licitação em caso de interesse público devidamente justificado. A doação de que se tratará no Edital de Chamamento Público, far-se-á nos termos previstos no Decreto n. 21.674/2017, Decreto n. 22.166/2017, Lei n. 1.375/2004 e suas alterações advindas da Lei n. 3.078/2013, e demais normas aplicáveis à matéria, tendo como interessado **Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI**.

**O Edital e seus anexos poderá ser retirado** gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. **10.000-5**, Banco do BRASIL S.A., Agência **2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, **desde o 1º dia após a publicação do Edital até as 09h00m do dia 17.03.2020 quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.**

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1 Doação com encargo de áreas do Distrito Industrial tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia, atrair investimentos, criar e consolidar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda e a diversificação e ampliação do valor adicionado à economia, observando-se o disposto no art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/93, que prevê a dispensabilidade de licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

#### 2. DESCRIÇÕES, LOCAIS E VALORES ESTIMADOS DOS LOTEAMENTOS:

- 2.1 - “**QUADRA 01 - LOTE nº 2: 32.213,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.537**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.001.002. Domínio Pleno, situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Fº Chiquilito Erse; pelos fundos, lote 29 – gleba D; pelo lado

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

esquerdo, lote De nº 01; pelo lado direito, lote De nº 03. Medindo, o lote, 100m de frente; 100m de fundos; 322,13m do lado esquerdo; e 322,13m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 3.610.465,25.

Valor de avaliação média: R\$ 4.247.606,18.

Valor de avaliação máxima: R\$ 4.884.747,11.

**2.2 – QUADRA 01 - LOTE nº 3: 32.213,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.538**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.001.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, av Fº Chiquilito Erse; pelos fundos, lote 29 – gleba D; pelo lado esquerdo, lote De nº 02; pelo lado direito, lote De nº 04. Medindo, o lote, 100m de frente; 100m de fundos; 322,13m do lado esquerdo; e 322,13m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 3.610.465,25.

Valor de avaliação média: R\$ 4.247.606,18.

Valor de avaliação máxima: R\$ 4.884.747,11.

**2.3 – QUADRA 01 - LOTE nº 4: 32.213,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.539**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.001.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, av Fº Chiquilito Erse; pelos fundos, lote 29 – gleba D; pelo lado esquerdo, lote De nº 03; pelo lado direito, lote De nº 05. Medindo, o lote, 100m de frente; 100m de fundos; 322,13m do lado esquerdo; e 322,13m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 3.610.465,25.

Valor de avaliação média: R\$ 4.247.606,18.

Valor de avaliação máxima: R\$ 4.884.747,11.

**2.4 – QUADRA 02 - LOTE nº 2: 9.893,02 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.547**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.002.002. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Rua Ozoribo Furlan; pelos fundos, lote de nº 01; pelo lado esquerdo, Rua Nivaldo Cardo Lima; pelo lado Direito, lote de nº 03 e 04. Medindo, o lote 7,07 + 86,44m de frente; 91,44m de fundos; 103,33m do lado esquerdo; e 108,33m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.108.819,57.

Valor de avaliação média: R\$ 1.304.493,12.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.500.167,66.

**2.5 - QUADRA 07 - LOTE nº 3: 9.750,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.572**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Francisco Moreno; ao Sul, lote de nº 11; ao Leste, Lote de nº 02; a Oeste, Lote de nº 04. Medindo, o lote, 75m de frente; 75m de fundos; 130,00m do lado esquerdo; e 130,00m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.092.789,75.

Valor de avaliação média: R\$ 1.285.635,00.

Valor de avaliação máxima R\$ 1.478.480,25.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**2.6 - QUADRA 17 - LOTE nº 4: 7.027,64 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.633**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.017.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Manoel Antônio Nascimento; ao Sul, Lote de nº 13; ao Leste, Lote de nº 03; a Oeste, Lote de nº 05. Medindo, o lote, 70,8m de frente; 70,8m de fundos; 99,26m do lado esquerdo; e 99,26m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 787.664,92.

Valor de avaliação média: R\$ 926.664,61.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.065.664,30.

**2.7 - QUADRA 17 - LOTE nº 7: 7.027,64 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.636**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.017.007. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Manoel Antônio Nascimento; ao Sul, Lote de nº 10; ao Leste, Lote de nº 06; a Oeste, Lote de nº 08. Medindo, o lote, 70,8m de frente; 70,8m de fundos; 99,26m do lado esquerdo; e 99,26m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 787.664,92.

Valor de avaliação média: R\$ 926.664,61.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.065.664,30.

**2.8 - QUADRA 18 - LOTE nº 6: 14.040,05 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.648**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.018.006. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Delmiro João Silva; ao Sul, Lote de nº 02; ao Leste, Lote de nº 05; a Oeste, Lote de nº 07. Medindo, o lote, 78,02m de frente; 78,02m de fundos; 179,96m do lado esquerdo; e 179,96m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.573.622,84.

Valor de avaliação média: R\$ 1.851.320,99.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.129.019,14”

**2.9 QUADRA 02 - LOTE nº 01: 9.878,32 m<sup>2</sup>: Matrícula 3446**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.002.001. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Dep. Sérgio Carvalho; pelos fundos. Lote nº 02; pela direita, rua Nivaldo Cardo Lima; pela esquerda, lote nº 04. Medindo, o lote, 7,62+81,91+6,16m de frente; 91,44m de fundos; 95,84m do lado esquerdo; e 114,59m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.680.868,40.

Valor de avaliação média: R\$ 1.977.492,23.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.274.116,06.

**2.10 QUADRA 05 - LOTE nº 02: 2.993,70 m<sup>2</sup>: Matrícula 3456**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.005.002. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lote nº 06; pela direita, lote nº 03, pela esquerda lotes nº 01 e 07. Medindo, o lote, 23,48m de frente; 23,48m de fundos; 127,50m do lado esquerdo; e 127,50m do lado direito.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

Valor de avaliação mínima: R\$ 463.090,86.

Valor de avaliação média: R\$ 544.812,78.

Valor de avaliação máxima: R\$ 626.534,70.

**2.11 QUADRA 05 - LOTE nº 03: 3.827,55 m<sup>2</sup>: Matrícula 3457**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.005.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lotes nº 05 e 06; pela direita, lote nº 04; pela esquerda, lote nº 02. Medindo, o lote, 30,02m de frente; 30,02m de fundos; 127,50m do lado esquerdo; e 127,50m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 592.077,84.

Valor de avaliação média: R\$ 696.562,17.

Valor de avaliação máxima: R\$ 801.046,49.

**2.12 QUADRA 07 - LOTE nº 02: 13.377,50 m<sup>2</sup>: Matrícula 3464**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.002. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lote nº 01; pela direita, lote nº 03; pela esquerda, Tv. Francisco Moreno. Medindo, o lote, 7,07+98,00m de frente; 103m de fundos; 125m do lado esquerdo; e 130m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 2.276.279,47.

Valor de avaliação média: R\$ 2.677.975,84.

Valor de avaliação máxima: R\$ 3.079.672,22.

**2.13 QUADRA 07 - LOTE nº 04: 9.750,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 3466**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lote nº 10, pela direita, lotes de nº 05 e 09; pela esquerda, lote nº 03. Medindo, o lote, 75m de frente; 75m de fundos; 130m do lado esquerdo; e 130m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.508.212,55.

Valor de avaliação média: R\$ 1.774.367,71.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.040.522,87.

**2.14 QUADRA 07 - LOTE nº 05: 8.219,20 m<sup>2</sup>: Matrícula 3467**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.005. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lotes nº 08 e 09; pela direita lote nº 06, pela esquerda, lote nº 04. Medindo, o lote, 110m de frente; 110m de fundos; 74,72m do lado esquerdo; e 74,72m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.271.415,45.

Valor de avaliação média: R\$ 1.495.782,88.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.720.150,31.

**2.15 QUADRA 08 - LOTE nº 06: 7.370,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 3474**, Setor 52. Loteamento “Distrito

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

Industrial". Cadastro: 052.008.006. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Tv. Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lote nº 01; pela direita, lote nº 07; pela esquerda, lote nº 05. Medindo, o lote, 67m de frente; 67m de fundos; 110m do lado esquerdo; e 110m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.140.054,00.

Valor de avaliação média: R\$ 1.341.240,00.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.542.426,00.

**2.16 QUADRA 08 - LOTE nº 07: 10.602,50 m<sup>2</sup>: Matrícula 3475**, Setor 52. Loteamento "Distrito Industrial". Cadastro: 052.008.007. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Av. Ozoribe Furlan; pelos fundos, lote de nº 06; pela direita, lote nº 08; pela esquerda, Tv. Rua Francisco Moreno. Medindo, o lote, 7,07+105m de frente; 110m de fundos; 91,50m do lado esquerdo; e 96,5m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.804.092,92.

Valor de avaliação média: R\$ 2.122.462,26.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.440.831,60.

**2.17 QUADRA 10 - LOTE nº 03: 6.465,90 m<sup>2</sup>: Matrícula 3479**, Setor 52. Loteamento "Distrito Industrial". Cadastro: 052.010.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lote nº 06, pela direita, lote nº 04; pela esquerda, lote nº02. Medindo, o lote, 61,58m de frente; 61,58m de fundos; 105m do lado esquerdo; e 105m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.000.200,16.

Valor de avaliação média: R\$ 1.176.706,07.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.353.211,08.

**2.18 QUADRA 10 - LOTE nº 04: 7.171,60 m<sup>2</sup>: Matrícula 3480**, Setor 52. Loteamento "Distrito Industrial". Cadastro: 052.010.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lote nº 05; pela direita, Rua Francisco Moreno; pela esquerda, lote nº 03. Medindo, o lote, 63,42+7,07m de frente; 68,42m de fundos; 105m do lado esquerdo e 100m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.220.300,19.

Valor de avaliação média: R\$ 1.435.647,28.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.650.994,38.

**2.19 QUADRA 10 - LOTE nº 05: 7.171,60 m<sup>2</sup>: Matrícula 3481**, Setor 52. Loteamento "Distrito Industrial". Cadastro: 052.010.005. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Delmiro Jão Silva; pelos fundos, lote nº 04; pela direita, lote nº 06, pela esquerda, Rua Francisco Moreno. Medindo, o lote, 7,07+63,42m de frente; 68,42m de fundos; 100m do lado esquerdo; e 105m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.220.300,19.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

Valor de avaliação média: R\$ 1.435.647,28.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.650.994,38.

**2.20 QUADRA 10 - LOTE nº 06: 6.465,90 m<sup>2</sup>: Matrícula 3482**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.010.006. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Rua Delmiro João Silva; pelos fundos, lote nº 03; pela direita, lote nº 07; pela esquerda, lote nº 05. Medindo, o lote, 61,58m de frente; 61,58m de fundos; 105m do lado esquerdo; e 105m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.000.200,16.

Valor de avaliação média: R\$ 1.176.706,07.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.353.211,98.

**3. DOS REQUISITOS PARA A INSTALAÇÃO NAS CIDADES INDUSTRIAS E DOS ENCARGOS:**

3.1 Na forma do que dispõe o artigo 2º da Lei n. 3.078/2013, fica permitida a instalação, nos lotes industriais, das empresas que exerçam profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços, cujas atividades estejam relacionadas ao desenvolvimento do Estado.

3.2 - As empresas interessadas nas áreas disponíveis para doação com encargos deverão atender os requisitos estabelecidos no Projeto Básico constante no Anexo I deste Edital.

3.3 - A utilização nas áreas do Distrito deve observar as Leis nºs 1.375/2004 e 3.078/2013, assim como os Decretos nºs 21.674/2017 e 22.166/2017.

3.4 São encargos que oneram a doação a realização de empreendimentos aptos a atrair investimentos, criar e consolidar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda, nas seguintes condições:

a) a empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras civis e até 02 (dois) anos para execução do projeto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel em favor do Estado, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante requerimento do interessado e aprovação do CONDER.

**4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:**

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e impugnações por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 05 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail ([celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com)) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

5.1 As pessoas jurídicas interessadas na doação de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacáas Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até o dia 17.03.2020, 1 (uma) hora antes do horário de Abertura dos Envelopes contendo Documentação que será analisada pela Comissão de Seleção e julgamento. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

<b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b>
<p>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: <b>COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CPCP/SUPEL</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018/CEL/SUPEL/RO</b> <b>ABERTURA: <u>17/03/2020, às 09 horas (horário de Rondônia).</u></b> <b>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE</b></p>

<b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<p>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: <b>COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CPCP/SUPEL</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018/CEL/SUPEL/RO</b> <b>ABERTURA: <u>17/03/2020, às 09 horas (horário de Rondônia).</u></b> <b>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE</b></p>

- a) Envelope nº 1: Edital nº 001/2018/CEL/SUPEL, Proposta. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do termo de referência.
- b) Envelope nº 2: Edital nº 001/2018/CEL/SUPEL, Documentação de Habilitação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.1 do termo de referência.

5.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

**5.3. ENDEREÇOS PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:** Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 17/03/2020, às 09h00min (horário de Rondônia) nos seguintes endereços:**

- a) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho – Telefone: (69) 3212-9269;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

A **data da abertura**: dos envelopes será dia **17/03/2020 as 09h00min (horário de Rondônia)**, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta SUPEL, no endereço já descrito.

5.3.1 Salienta-se que os presentes envelopes serão recebidos e abertos por esta SUPEL/RO, após, encaminhados para a SEDI/RO, para fins de análise, julgamento e expedição dos atos de doação.

5.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará pelos envelopes contendo as documentações que serão apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.6 Para fins de agilização todos os volumes poderão ser encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

**5.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelope poderá conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.** Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

5.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, **sob pena de inabilitação**.

5.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

5.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobre scrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

5.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

5.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

**6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE PROPOSTA:**

6.1 A proposta de desenvolvimento de atividades, bem como o projeto do empreendimento, observados os critérios estabelecidos no item 8 do Edital (item 9 do Projeto Básico), deverá conter as seguintes informações:

- a) Dados da empresa e do(s) proprietário(s);
- b) Ramo de atuação e/ou atividade a ser desenvolvida;
- c) Faturamento anual previsto;
- d) Número de empregos diretos a serem gerados;
- e) Área do imóvel e características necessárias para o empreendimento;
- f) Descrição da infraestrutura necessária para o empreendimento, especificando qual será a pretendida participação financeira da empresa;
- g) Descrição dos investimentos diretos da empresa no empreendimento.

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1 As empresas deverão apresentar a documentação exigida no item 10 do Projeto Básico, em conformidade com o previsto no Anexo Único do Decreto n. 21.674/2017, sendo os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de integralização do capital social;
- f) Certidão emitida pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA;
- g) Certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- h) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, sendo que a regularidade fiscal municipal será comprovada através de certidão negativa de débitos relativa a “tributos diversos”;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;
- j) Certidão negativa de Ações Judiciais dos Sócios da empresa;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- k) Certidão negativa de protesto dos sócios e da empresa emitida pelos Cartórios de protesto de residência/sede e da capital Porto Velho/RO;
- l) Documentos pessoais dos sócios, especialmente RG, CPF e comprovante de residência;
- m) Planta de ocupação em memorial;
- n) Anteprojeto do empreendimento, discriminando a atividade a ser implantado, o valor do investimento, a geração de empregos, o impacto ambiental gerado quando exigido por lei;
- o) Anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas;
- p) declaração do empresário de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra utilizada no empreendimento será oriunda do Estado de Rondônia;
- q) Declaração de pleno conhecimento da área do Distrito Industrial, sua localização e possibilidades físicas operacionais, assinada pelo representante da empresa interessada;
- r) Declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que tanto a empresa quanto o declarante não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- s) Declaração do proprietário ou sócios da empresa de que não são sócios de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;
- t) Carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção das empresas interessadas, conforme modelo do Anexo V, deste Edital; e
- u) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

8.1 Apresentada toda a documentação exigida na proposta (item 6 do edital) e na habilitação (item 7 do edital) estes serão analisados pela CONSIC-SEDI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observados os seguintes critérios de pontuação:

8.2 - Além dos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei n. 3.078 de 17/05/2013, deverá a empresa interessada apresentar as seguintes exigências:

- a) Quantidade estimada de empregos diretos que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de seis meses, após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego direto;
- b) Previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município. Para este quesito, será considerado 0,001 ponto para cada R\$ 1,00 de faturamento previsto;
- c) Área de construção do projeto industrial (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação do terreno objeto de doação. Para este quesito, será considerado 0,05 ponto para cada 1% de área a ser ocupada, proporcional ao tamanho total do lote em m<sup>2</sup>;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

d) Valor orçado da execução do projeto de construção e instalação do empreendimento industrial. Para este quesito, será considerado 0,00001 ponto para cada R\$ 1,00 de investimento previsto;

e) Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;

f) Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

8.3. A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, apurando-se a soma total.

8.4. A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, após apurado a soma total, sendo considerada vencedora a proposta com maior quantidade de pontos.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

8.6. Cada empresa participante do Chamamento Públco a que se fará referência este certame, deverá entregar a(s) proposta(s) devidamente identificada(s) com o(s) número(s) do(s) lote(s) e Quadra(s) na qual a mesma pretende concorrer. Exemplo: “**Quadra 01 Lote nº 4**”, ou, “**Quadra 17 Lote nº 4 e Lote nº 7**”.

8.7. Os lotes a serem alienados (Quadra 1 lotes 02, 03 e 04, Quadra 02 lote 02, Quadra 07 lote 03, Quadra 17 lotes 04 e 07 e Quadra 18 lote 06) terão suas propostas avaliadas em ordem crescente, partindo do Lote nº 02, excluindo-se sempre, a cada um dos lotes, as propostas que se repetirem, de um mesmo CNPJ, que já tenham vencido a concorrência da(s) proposta(s) para o(s) lote(s) anterior(es).

**9. DAS CONDIÇÕES PARA PARCIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

9.1 Poderão participar todos os empreendimentos empresariais que exerçam profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços, bem como que se enquadrem no disposto no artigo 2º da Lei n. 3.078 de 17/05/2013, que trata da habilitação da empresa interessada, nos moldes do item 10 do Projeto Básico.

**10. DAS CONDIÇÕES QUE INCIDEM SOBRE A DOAÇÃO:**

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;
- c) Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Estado ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;
- d) Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de Rondônia e demais normas aplicáveis;

e) Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais e Estaduais, a qualquer título;

f) Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Estadual;

g) Caberá ao adquirente dotar a área de infraestrutura necessária e adequada à sua operação, tais como abastecimento de água potável e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

h) O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, e não poderá ter sua destinação alterada;

i) O adquirente deverá executar a obra com a área construída proposta, de acordo com as condições mínimas estabelecidas neste Projeto;

j) A alteração da atividade desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização do Estado, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas no item 11 deste Projeto, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas;

k) As obras de infraestrutura necessárias serão incorporadas ao loteamento;

l) A empresa vencedora deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infraestrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pelos órgãos competentes.

## **11. DA PENALIZAÇÃO:**

11.1 O inadimplemento por parte da empresa beneficiada ensejará a reversão do imóvel em favor do Estado, observado o disposto no inciso XII do art. 5º do Decreto n. 21.674/2017.

11.2. Na forma do art. 7º do referido diploma legal, em caso de reversão do imóvel objeto de doação, fica estabelecido que não haverá indenização ou direito de retenção por eventuais benfeitorias ou quaisquer investimentos que tenham sido realizadas no imóvel pela empresa beneficiada.

11.3. Se, por qualquer circunstância, a empresa beneficiada interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante neste Projeto Básico, bem como no Edital de Chamamento Público e seus anexos, ou, ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Estado, revogar-se-á a doação, retornando o imóvel ao Estado, salvo em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente.

11.4. A doação da área obriga a empresa beneficiada o cumprimento da legislação aplicável à exploração da atividade, inclusive a de proteção do meio ambiente, à qual ficará sujeita, respondendo junto aos órgãos fiscalizadores competentes pelo seu cumprimento, inclusive por multas ou penalidades aplicadas em decorrência de eventuais descumprimentos.

## **12. DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO:**

12.1 Conforme item 12 do Projeto Básico.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

### **13 DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO COM ENCARGO:**

13.1 Conforme item 13 do Projeto Básico.

### **14. DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL:**

14.1 Conforme item 14 do Projeto Básico.

### **15. DA REVERSÃO DA DOAÇÃO:**

15.1 Conforme item 15 do Termo de Referência.

### **16. DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este PROJETO BÁSICO.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O não cumprimento quanto ao disposto no Projeto Básico, bem como no Edital de Chamamento Público e seus anexos, ensejará a revogação da doação do imóvel;

17.2. Com o objetivo de dar ampla divulgação ao procedimento de doação de imóveis com encargos, será lançado Edital de Chamamento Público, que será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio oficial do Estado e em jornal de circulação local;

17.3. O instrumento de Chamamento Público será divulgado para verificação prévia de interessados, sendo que a efetivação da doação com encargos fica condicionada ao preenchimento dos requisitos, à aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, bem como formalização de Decreto assinado pelo Governador;

17.4. Quaisquer esclarecimentos sobre o Projeto Básico e o Edital de Chamamento Público deverão ser encaminhados para a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

### **18. ANEXO DO EDITAL:**

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Lei n. 1.375/2004;
- c) Anexo III- Lei n. 3.078/2013;
- d) Anexo IV– Decreto n. 21.674/2017;
- e) Anexo V – Decreto n. 22.166/2017;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração do empresário de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão de obra utilizada no empreendimento será oriunda do Estado de Rondônia;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de pleno conhecimento da área do Distrito Industrial, sua localização e possibilidades físicas operacionais, assinada pelo representante da empresa interessada;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que tanto a empresa quanto o declarante não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- i) Anexo IX - Modelo de declaração do proprietário ou sócios da empresa de que não são sócios de



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;

j) Anexo X - Modelo de declaração do proprietário da empresa de que não emprega servidor público em seu quadro funcional, em vista da vedação contida no art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia

k) Anexo XI - Modelo de carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção das empresas interessadas;

Porto Velho (RO), 05 de fevereiro de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO

## PROJETO BÁSICO

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura -  
SEDI

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o estabelecimento das diretrizes a serem observadas pelas empresas interessadas, quando do lançamento do Edital de Chamamento Público destinado à doação , com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, localizados na BR 364, KM 17, Distrito Industrial de Porto Velho/RO, nos termos do art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 1.375/2004 e suas alterações, bem como do Decreto n. 21.674/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à matéria.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A doação com encargo de áreas do Distrito Industrial tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia, atrair investimentos, criar e consolidar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda e a diversificação e ampliação do valor adicionado à economia, observando-se o disposto no art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/93, que prevê a dispensabilidade de licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

### **3. OBJETIVO**

3.1. A doação com encargos das áreas descritas no Item 5 deste Projeto, pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na BR 364, KM 17, Distrito Industrial de Porto Velho/RO, visa incentivar a instalação de empresas no município de Porto Velho, selecionadas por intermédio de Chamamento Público, mediante determinadas condições, com o objetivo de viabilizar investimentos voltados à atividade econômica, organizada para a produção de bens e serviços, contribuindo para a prestação de serviços ao público em geral, de forma a aumentar a oferta de empregos e trabalho para a população regional, assim como aumentar a arrecadação de impostos municipais e estaduais.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A doação de que se tratará no Edital de Chamamento Público, far-se-á nos termos previstos no Decreto n. 21.674/2017, Decreto n. 22.166/2017, Lei n. 1.375/2004 e suas alterações advindas da Lei n. 3.078/2013, e demais normas aplicáveis à matéria.

### **5. DOS IMÓVEIS E SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES**

**5.1. QUADRA 01 - LOTE nº 2: 32.213,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.537**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.001.002. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Fº Chiquilito Erse; pelos fundos, lote 29 – gleba D; pelo lado esquerdo, lote De nº 01; pelo lado direito, lote De nº 03. Medindo, o lote, 100m de frente; 100m de fundos; 322,13m do lado esquerdo; e 322,13m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 3.610.465,25.

Valor de avaliação média: R\$ 4.247.606,18.

Valor de avaliação máxima: R\$ 4.884.747,11.

**5.2. QUADRA 01 - LOTE nº 3: 32.213,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.538**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.001.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av Fº Chiquilito Erse; pelos fundos, lote 29 – gleba D; pelo lado esquerdo, lote De nº 02; pelo lado direito, lote De nº 04. Medindo, o lote, 100m de frente; 100m de fundos; 322,13m do lado esquerdo; e 322,13m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 3.610.465,25.

Valor de avaliação média: R\$ 4.247.606,18.

Valor de avaliação máxima: R\$ 4.884.747,11.

**5.3. QUADRA 01 - LOTE nº 4: 32.213,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.539**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.001.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av Fº Chiquilito Erse; pelos fundos, lote 29 – gleba D; pelo lado esquerdo, lote De nº 03; pelo lado direito, lote De nº 05. Medindo, o lote, 100m de frente; 100m de fundos; 322,13m do lado esquerdo; e 322,13m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 3.610.465,25.

Valor de avaliação média: R\$ 4.247.606,18.

Valor de avaliação máxima: R\$ 4.884.747,11.

**5.4. QUADRA 02 - LOTE nº 2: 9.893,02 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.547**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.002.002. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Rua Ozoribo Furlan; pelos fundos, lote de nº 01; pelo lado esquerdo, Rua Nivaldo Cardo Lima; pelo lado Direito, lote de nº 03 e 04. Medindo, o lote 7,07 + 86,44m de frente; 91,44m de fundos; 103,33m do lado esquerdo; e 108,33m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.108.819,57.

Valor de avaliação média: R\$ 1.304.493,12.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.500.167,66.

**5.5. QUADRA 07 - LOTE nº 3: 9.750,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.572**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Francisco Moreno; ao Sul, lote de nº 11; ao Leste, Lote de nº 02; a Oeste, Lote de nº 04. Medindo, o lote, 75m de frente; 75m de fundos; 130,00m do lado esquerdo; e 130,00m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.092.789,75.

Valor de avaliação média: R\$ 1.285.635,00.

Valor de avaliação máxima R\$ 1.478.480,25.

**5.6. QUADRA 17 - LOTE nº 4: 7.027,64 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.633**, Setor 52. Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.017.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Manoel Antônio Nascimento; ao Sul, Lote de nº 13; ao Leste, Lote de nº 03; a Oeste,

Lote de nº 05. Medindo, o lote, 70,8m de frente; 70,8m de fundos; 99,26m do lado esquerdo; e 99,26m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 787.664,92.

Valor de avaliação média: R\$ 926.664,61.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.065.664,30.

#### **5.7. QUADRA 17 - LOTE nº 7: 7.027,64 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.636, Setor 52.**

Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.017.007. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Manoel Antônio Nascimento; ao Sul, Lote de nº 1 0; ao Leste, Lote de nº 06; a Oeste, Lote de nº 08. Medindo, o lote, 70,8m de frente; 70,8m de fundos; 99,26m do lado esquerdo; e 99,26m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 787.664,92.

Valor de avaliação média: R\$ 926.664,61.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.065.664,30.

#### **5.8. QUADRA 18 - LOTE nº 6: 14.040,05 m<sup>2</sup>: Matrícula 22.648, Setor 52.**

Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.018.006. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: ao Norte, Rua Delmiro João Silva; ao Sul, Lote de nº 02; ao Leste, Lote de nº 05; a Oeste, Lote de nº 07. Medindo, o lote, 78,02m de frente; 78,02m de fundos; 179,96m do lado esquerdo; e 179,96m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.573.622,84.

Valor de avaliação média: R\$ 1.851.320,99.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.129.019,14.

### **6. DOS ENCARGOS**

6.1. São encargos que oneram a doação a realização de empreendimentos aptos a atrair investimentos, criar e consolidar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda, nas seguintes condições:

a) a empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras civis e até 02 (dois) anos para execução do projeto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel em favor do Estado, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante requerimento do interessado e aprovação do CONDER.

### **7. CONDIÇÕES QUE INCIDEM SOBRE A DOAÇÃO**

7.1. São condições que incidem sobre a doação com encargo:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;
- c) Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Estado ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;
- d) Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas

na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de Rondônia e demais normas aplicáveis;

- e) Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais e Estaduais, a qualquer título;
- f) Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Estadual;
- g) Caberá ao adquirente dotar a área de infraestrutura necessária e adequada à sua operação, tais como abastecimento de água potável e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;
- h) O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, e não poderá ter sua destinação alterada;
- i) O adquirente deverá executar a obra com a área construída proposta, de acordo com as condições mínimas estabelecidas neste Projeto;
- j) A alteração da atividade desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização do Estado, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas no item 11 deste Projeto, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas;
- k) As obras de infraestrutura necessárias serão incorporadas ao loteamento;
- l) A empresa vencedora deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infraestrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pelos órgãos competentes.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar todos os empreendimentos empresariais que exerçam profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços, bem como que se enquadrem no disposto no artigo 2º da Lei n. 3.078 de 17/05/2013, que trata da habilitação da empresa interessada, nos moldes do item 10 deste Projeto Básico.

## **9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

9.1. Quando da apresentação de proposta e dos documentos de habilitação, deverá a empresa interessada apresentar as seguintes exigências:

- a) Quantidade estimada de empregos diretos que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de seis meses, após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego direto;
- b) Previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município. Para este quesito, será considerado 0,001 ponto para cada R\$ 1,00 de faturamento previsto;

c) Área de construção do projeto industrial (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação do terreno objeto de doação. Para este quesito, será considerado 0,05 ponto para cada 1% de área a ser ocupada, proporcional ao tamanho total do lote em m<sup>2</sup>;

d) Valor orçado da execução do projeto de construção e instalação do empreendimento industrial. Para este quesito, será considerado 0,00001 ponto para cada R\$ 1,00 de investimento previsto;

e) Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;

f) Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

9.2. A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, apurando-se a soma total.

9.3. A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, após apurado a soma total, sendo considerada vencedora a proposta com maior quantidade de pontos.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

9.5. Cada empresa participante do Chamamento Público a que se fará referência neste certame, deverá entregar a(s) proposta(s) devidamente identificada(s) com o(s) número(s) do(s) lote(s) e Quadra(s) na qual a mesma pretende concorrer. Exemplo: “**Quadra 01 Lote nº 4**”, ou, “**Quadra 17 Lote nº 4 e Lote nº 7**”.

9.6. Os lotes a serem alienados (Quadra 1 lotes 02, 03 e 04, Quadra 02 lote 02, Quadra 07 lote 03, Quadra 17 lotes 04 e 07 e Quadra 18 lote 06) terão suas propostas avaliadas em ordem crescente, partindo do Lote nº 02, excluindo-se sempre, a cada um dos lotes, as propostas que se repetirem, de um mesmo CNPJ, que já tenham vencido a concorrência da(s) proposta(s) para o(s) lote(s) anterior(es).

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos necessários à habilitação das empresas interessadas constam no Anexo Único do Decreto n. 21.674/2017, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de integralização do capital social;
- f) Certidão emitida pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA;
- g) Certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- h) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, sendo que a regularidade fiscal municipal será comprovada através de certidão negativa de débitos relativa a “tributos diversos”;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;
- j) Certidão negativa de Ações Judiciais dos Sócios da empresa;
- k) Certidão negativa de protesto dos sócios e da empresa emitida pelos Cartórios de protesto de residência/sede e da capital Porto Velho/RO;
- l) Documentos pessoais dos sócios, especialmente RG, CPF e comprovante de residência;
- m) Planta de ocupação em memorial;
- n) Anteprojeto do empreendimento, discriminando a atividade a ser implantado, o valor do investimento, a geração de empregos, o impacto ambiental gerado quando exigido por lei;
- o) Anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas;
- p) declaração do empresário de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra utilizada no empreendimento será oriunda do Estado de Rondônia;
- q) Declaração de pleno conhecimento da área do Distrito Industrial, sua localização e possibilidades físicas operacionais, assinada pelo representante da empresa interessada;
- r) Declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que tanto a empresa quanto o declarante não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- s) Declaração do proprietário ou sócios da empresa de que não são sócios de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;
- t) Carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção das empresas interessadas; e
- u) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O inadimplemento por parte da empresa beneficiada ensejará a reversão do imóvel em favor do Estado, observado o disposto no inciso XII do art. 5º do Decreto n. 21.674/2017.

11.2. Na forma do art. 7º do referido diploma legal, em caso de reversão do imóvel objeto de doação, fica estabelecido que não haverá indenização ou direito de retenção por eventuais benfeitorias ou quaisquer investimentos que tenham sido realizadas no imóvel pela empresa beneficiada.

11.3. Se, por qualquer circunstância, a empresa beneficiada interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante neste Projeto Básico, bem como no Edital de Chamamento Público e seus anexos, ou, ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Estado, revogar-se-á a doação, retornando o imóvel ao Estado, salvo em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente.

11.4. A doação da área obriga a empresa beneficiada o cumprimento da legislação aplicável à exploração da atividade, inclusive a de proteção do meio ambiente, à qual ficará sujeita, respondendo junto aos órgãos fiscalizadores competentes pelo seu cumprimento, inclusive por multas ou penalidades aplicadas em decorrência de eventuais descumprimentos.

## **12. DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**

12.1. Nos termos do disposto no art. 5º, inciso XIII, do Decreto n. 21.674/2017, caso constatada quaisquer irregularidades devidamente comprovadas, será iniciado o procedimento de revogação da doação do bem, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no artigo 555 c/c com o artigo 562, do Código Civil Brasileiro.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO COM ENCARGO**

13.1. Após as etapas de seleção de propostas e habilitação das empresas beneficiadas, aprovada a doação com encargo pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, a CONSIC/SEDI encaminhará o Processo Administrativo para formalização de Decreto, a ser assinado pelo Governador, objetivando a concretização da doação do imóvel com encargo à beneficiária, na forma do art. 5º, inciso VII, do Decreto n. 21.674/2017.

## **14. DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL**

14.1. Na forma do que dispõe o art. 5º, VIII, do Decreto n. 21.674/2017, após a etapa de doação do imóvel mediante Decreto, a CONSIC/SEDI entregará à empresa beneficiada, mediante recibo, os documentos relativos à lavratura da escritura pública.

14.2. A entrega da documentação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

14.3. As despesas de Escrituração, Registro de Cartório de imóvel, bem como todas as taxas e emolumentos e demais tributos para a efetivação do devido registro e levantamento topográfico correrão por conta das empresas beneficiadas, nos termos do art. 3º da Lei n. 1.375/2004.

14.4. A empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da documentação, para adotar as providências relativas à escrituração do imóvel, sob pena de revogação do ato de doação, em caso de descumprimento da obrigação no prazo assinalado.

14.5. Antes do término do prazo acima previsto, desde que devidamente justificado pela empresa beneficiada, poderá ser solicitada a prorrogação do respectivo prazo, que será submetido ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER para análise do pedido.

14.6. Conforme dispõe o art. 5º, inciso XI, do Decreto n. 21.674/2017, na autorização para a lavratura da Escritura Pública, entregue à empresa beneficiária, deverão constar todos os encargos e cláusulas restritivas constantes do artigo 4º, da Lei nº 1.375, de 2004, e do artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

14.7. A Escritura Pública deverá conter cláusula de reversão, devendo trazer gravado em seu texto cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, na forma do art. 4º, § 1º da Lei n. 3.078 de 17/05/2013.

## **15. DA REVERSÃO**

15.1. Na forma do art. 7º do Decreto n. 21.674/2017, reverterão de pleno direito ao Poder Público Estadual, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados com encargos, pelo não cumprimento dos encargos assumidos na Escritura Pública outorgada em favor da pessoa jurídica e na Lei nº 1.375, de 2004, em até 10 (dez) anos, nos casos a seguir mencionados:

- a) utilização da área em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- b) decorridos 90 (noventa) dias da doação e não tenham sido iniciadas as obras civis, salvo em caso de prorrogação;
- c) decorridos 02 (dois) anos da doação e não tenha sido executado o projeto do empreendimento, salvo em caso de prorrogação;
- d) as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
- e) ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação do Decreto que concedeu a doação;
- f) alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Estadual, antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;
- g) dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;
- h) constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes ao ato de doação, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

15.2. A respectiva cláusula de reversão deverá constar na Escritura Pública, a qual deverá trazer gravado em seu texto cláusula de inalienabilidade pelo

prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, na forma do art. 4º, § 1º da Lei n. 3.078 de 17/05/2013.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O não cumprimento quanto ao disposto no Projeto Básico, bem como no Edital de Chamamento Público e seus anexos, ensejará a revogação da doação do imóvel;

16.2. Com o objetivo de dar ampla divulgação ao procedimento de doação de imóveis com encargos, será lançado Edital de Chamamento Público, que será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio oficial do Estado e em jornal de circulação local;

16.3. O instrumento de Chamamento Público será divulgado para verificação prévia de interessados, sendo que a efetivação da doação com encargos fica condicionada ao preenchimento dos requisitos, à aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, bem como formalização de Decreto assinado pelo Governador;

16.4. Quaisquer esclarecimentos sobre o Projeto Básico e o Edital de Chamamento Público deverão ser encaminhados para a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Apontamentos das Alterações realizadas no Edital:**

**6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE PROPOSTA:**

6.1 A proposta de desenvolvimento de atividades, bem como o projeto do empreendimento, observados os critérios estabelecidos no Item 8 do Edital (Item 9 do Projeto Básico), deverá conter as seguintes informações:

- a) Dados da empresa e do (s) proprietário (s);
- b) Ramo de atuação e/ou atividade a ser desenvolvida;
- c) Faturamento anual previsto;
- d) Número de empregos diretos a serem gerados;
- e) Área do imóvel e características necessárias para o empreendimento;
- f) Descrição da infraestrutura necessária para o empreendimento, especificando qual será a pretendida participação financeira da empresa;
- g) Descrição dos investimentos diretos da empresa no empreendimento.

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1 As empresas deverão apresentar a documentação exigida no item 10 do Projeto Básico, em conformidade com o previsto no Anexo Único do Decreto n. 21.674/2017, sendo os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de integralização do capital social;
- f) Certidão emitida pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA;
- g) Certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

- h) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, sendo que a regularidade fiscal municipal será comprovada através de certidão negativa de débitos relativa a “tributos diversos”;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;
- j) Certidão negativa de Ações Judiciais dos Sócios da empresa;
- k) Certidão negativa de protesto dos sócios e da empresa emitida pelos Cartórios de protesto de residência/sede e da capital Porto Velho/RO;
- l) Documentos pessoais dos sócios, especialmente RG, CPF e comprovante de residência;
- m) Planta de ocupação em memorial;
- n) Anteprojeto do empreendimento, discriminando a atividade a ser implantado, o valor do investimento, a geração de empregos, o impacto ambiental gerado quando exigido por lei;
- o) Anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas;
- p) declaração do empresário de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra utilizada no empreendimento será oriunda do Estado de Rondônia;
- q) Declaração de pleno conhecimento da área do Distrito Industrial, sua localização e possibilidades físicas operacionais, assinada pelo representante da empresa interessada;
- r) Declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que tanto a empresa quanto o declarante não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- s) Declaração do proprietário ou sócios da empresa de que não são sócios de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;
- t) Carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção das empresas interessadas, conforme modelo do Anexo V, deste Edital; e
- u) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

8.1 Apresentada a documentação exigida na proposta (item 6 do edital) e na habilitação (item 7 do edital), estas serão analisadas pela **CONSIC-SEDI**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observados os seguintes critérios de pontuação:

- a) Quantidade estimada de empregos diretos que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de seis meses, após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego direto;
- b) Previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município. Para este quesito, será considerado 0,001 ponto para cada R\$ 1,00 de faturamento previsto;
- c) Área de construção do projeto industrial (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação do terreno objeto de doação. Para este quesito, será considerado 0,05 ponto para cada 1% de área a ser ocupada, proporcional ao tamanho total do lote em m<sup>2</sup>;
- d) Valor orçado da execução do projeto de construção e instalação do empreendimento industrial. Para este quesito, será considerado 0,00001 ponto para cada R\$ 1,00 de investimento previsto;
- e) Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;
- f) Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

8.2. A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, apurando-se a soma total.

8.3. A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, após apurado a soma total, sendo considerada vencedora a proposta com maior quantidade de pontos.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações,

a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

8.5. Cada empresa participante do Chamamento Público a que se fará referência neste certame, deverá entregar a(s) proposta(s) devidamente identificada(s) com o(s) número(s) do(s) lote(s) e Quadra(s) na qual a mesma pretende concorrer. Exemplo: “Quadra 01 Lote nº 4”, ou, “Quadra 17 Lote nº 4 e Lote nº 7”.

## **RELAÇÃO DE LOTES A SEREM INCLUÍDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1. QUADRA 02 - LOTE nº 01: 9.878,32 m<sup>2</sup>: Matrícula 3446, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.002.001. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Dep. Sérgio Carvalho; pelos fundos. Lote nº 02; pela direita, rua Nivaldo Cardo Lima; pela esquerda, lote nº 04. Medindo, o lote, 7,62+81,91+6,16m de frente; 91,44m de fundos; 95,84m do lado esquerdo; e 114,59m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.680.868,40.

Valor de avaliação média: R\$ 1.977.492,23.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.274.116,06.

**2. QUADRA 05 - LOTE nº 02: 2.993,70 m<sup>2</sup>: Matrícula 3456, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.005.002. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lote nº 06; pela direita, lote nº 03, pela esquerda lotes nº 01 e 07. Medindo, o lote, 23,48m de frente; 23,48m de fundos; 127,50m do lado esquerdo; e 127,50m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 463.090,86.

Valor de avaliação média: R\$ 544.812,78.

Valor de avaliação máxima: R\$ 626.534,70.

**3. QUADRA 05 - LOTE nº 03: 3.827,55 m<sup>2</sup>: Matrícula 3457, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.005.003. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lotes nº 05 e 06; pela direita, lote nº 04; pela esquerda, lote nº 02. Medindo, o lote, 30,02m de frente; 30,02m de fundos; 127,50m do lado esquerdo; e 127,50m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 592.077,84.

Valor de avaliação média: R\$ 696.562,17.

Valor de avaliação máxima: R\$ 801.046,49.

**4. QUADRA 07 - LOTE nº 02: 13.377,50 m<sup>2</sup>: Matrícula 3464, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.002. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lote nº 01; pela direita, lote nº 03; pela esquerda, Tv. Francisco Moreno. Medindo, o lote, 7,07+98,00m de frente; 103m de fundos; 125m do lado esquerdo; e 130m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 2.276.279,47.

Valor de avaliação média: R\$ 2.677.975,84.

Valor de avaliação máxima: R\$ 3.079.672,22.

**5. QUADRA 07 - LOTE nº 04: 9.750,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 3466, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.004. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lote nº 10, pela direita, lotes de nº 05 e 09; pela esquerda, lote nº 03. Medindo, o lote, 75m de frente; 75m de fundos; 130m do lado esquerdo; e 130m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.508.212,55.

Valor de avaliação média: R\$ 1.774.367,71.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.040.522,87.

**6. QUADRA 07 - LOTE nº 05: 8.219,20 m<sup>2</sup>: Matrícula 3467, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.007.005. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lotes nº 08 e 09; pela direita lote nº 06, pela esquerda, lote nº 04. Medindo, o lote, 110m de frente; 110m de fundos; 74,72m do lado esquerdo; e 74,72m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.271.415,45.

Valor de avaliação média: R\$ 1.495.782,88.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.720.150,31.

**7. QUADRA 08 - LOTE nº 06: 7.370,00 m<sup>2</sup>: Matrícula 3474, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.008.006. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Tv. Rua Francisco Moreno; pelos fundos, lote nº 01; pela direita, lote nº 07; pela esquerda, lote nº 05. Medindo, o lote, 67m de frente; 67m de fundos; 110m do lado esquerdo; e 110m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.140.054,00.

Valor de avaliação média: R\$ 1.341.240,00.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.542.426,00.

**8. QUADRA 08 - LOTE nº 07: 10.602,50 m<sup>2</sup>: Matrícula 3475, Setor 52.**  
Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.008.007. Domínio Pleno.  
Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Av. Ozoribe Furlan; pelos fundos, lote de nº 06; pela direita, lote nº 08; pela esquerda, Tv. Rua Francisco Moreno. Medindo, o lote, 7,07+105m de frente; 110m de fundos; 91,50m do lado esquerdo; e 96,5m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.804.092,92.

Valor de avaliação média: R\$ 2.122.462,26.

Valor de avaliação máxima: R\$ 2.440.831,60.

**9. QUADRA 10 - LOTE nº 03: 6.465,90 m<sup>2</sup>: Matrícula 3479, Setor 52.**

Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.010.003. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lote nº 06, pela direita, lote nº 04; pela esquerda, lote nº 02. Medindo, o lote, 61,58m de frente; 61,58m de fundos; 105m do lado esquerdo; e 105m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.000.200,16.

Valor de avaliação média: R\$ 1.176.706,07.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.353.211,08.

**10. QUADRA 10 - LOTE nº 04: 7.171,60 m<sup>2</sup>: Matrícula 3480, Setor 52.**

Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.010.004. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Av. Ângelo Cassol; pelos fundos, lote nº 05; pela direita, Rua Francisco Moreno; pela esquerda, lote nº 03. Medindo, o lote, 63,42+7,07m de frente; 68,42m de fundos; 105m do lado esquerdo e 100m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.220.300,19.

Valor de avaliação média: R\$ 1.435.647,28.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.650.994,38.

**11. QUADRA 10 - LOTE nº 05: 7.171,60 m<sup>2</sup>: Matrícula 3481, Setor 52.**

Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.010.005. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho/RO, limitando-se: pela frente, Rua Delmiro Jão Silva; pelos fundos, lote nº 04; pela direita, lote nº 06, pela esquerda, Rua Francisco Moreno. Medindo, o lote, 7,07+63,42m de frente; 68,42m de fundos; 100m do lado esquerdo; e 105m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.220.300,19.

Valor de avaliação média: R\$ 1.435.647,28.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.650.994,38.

**12. QUADRA 10 - LOTE nº 06: 6.465,90 m<sup>2</sup>: Matrícula 3482, Setor 52.**

Loteamento “Distrito Industrial”. Cadastro: 052.010.006. Domínio Pleno. Situado na cidade de Porto Velho – RO, limitando-se: pela frente, Rua Delmiro Jão Silva; pelos fundos, lote nº 03; pela direita, lote nº 07; pela esquerda, lote nº 05. Medindo, o lote, 61,58m de frente; 61,58m de fundos; 105m do lado esquerdo; e 105m do lado direito.

Valor de avaliação mínima: R\$ 1.000.200,16.

Valor de avaliação média: R\$ 1.176.706,07.

Valor de avaliação máxima: R\$ 1.353.211,98.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 1375, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 – Km 17 – matrícula nº 016521, de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos preconizados no parágrafo único do artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia, autorizado a proceder a doação ou regularização de lotes industriais, com a expedição de Títulos Definitivos à ser desmembrado da matrícula principal nº 016521 – de área de 371,4552ha (trezentos e setenta e um hectares, quarenta e cinco ares e cinqüenta e dois centiares), nas margens da Br 364 – Km 17 – lado direito, sentido PVH/CUIABÁ, com os limites de confrontações: Norte, com faixa de domínio da Estrada Federal Br 364; Este, com o lote nº 31 da Gleba D; Sul, com os lotes nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Gleba D; Oeste, com o lote nº 29 da Gleba D, em nome das empresas e ocupantes de boa fé, cujas finalidades sejam específicas na industrialização de matérias primas, geração de empregos e incremento de novos tributos à que se destina o referido imóvel.

Art. 2º. Os critérios para a doação e a regularização dos referidos lotes industriais, as empresas ou ocupantes de boa fé são os seguintes:

- I – exercer atividade industrial, pessoa jurídica;
- II – Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- III – Contrato Social da Empresa;
- IV – Certidões Negativas de Registro de Falência;
- V – Ficha de Atualização Cadastral - FAC;
- VI – Certidão Negativa de Ações Judiciais dos Sócios;
- VII – documentos pessoais dos sócios – xerox;
- VIII – Certidão Regular Fiscal da Empresa – Federal – Estadual – Municipal – INSS – FGTS;
- IX – planta de ocupação em memorial;

X – anteprojeto do empreendimento, discriminando a atividade a ser implantada, o valor do investimento, a geração de empregos, etc;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
088 DO DIA 17 AGO, 2004



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XI – anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas;

XII – Termo de Pré-Reserva – Carta de Intenção e Laudo de Julgamento do Projeto – aprovados pela GEIC-SEAPES, e;

XIII – aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º. As despesas de Escrituração, Registro de Cartório de imóvel, bem como todas as taxas e emolumentos e demais tributos para a efetivação do devido registro e levantamento topográfico correrão por conta das empresas beneficiadas.

Art. 4º. A empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras civis e até 2 (dois) anos para execução do projeto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel em favor do Estado.

Parágrafo único. Em caso de Financiamento pelo Sistema Financeiro do empreendimento e, na hipótese deste não ser implementado em sua totalidade, fica resguardado ao agente financeiro as benfeitorias executadas com os recursos financiados, prevalecendo o direito de reversão em favor do Estado, mas admitindo-se que a Entidade Financiadora adquira a base física onde edificadas as benfeitorias, mediante indenização pelo respectivo valor de mercado e compromisso de destinar o imóvel aos objetivos a que se destinam o distrito industrial, submetendo-se às diretrizes do CONDER.

Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularizará os lotes industriais, a serem desmembrados do imóvel destinado ao Distrito Industrial a que se refere o art. 1º desta Lei, aprovados pelo CONDER, que estejam com processo na Gerência de Indústria e Comércio da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.078 , DE 17 DE MAIO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n. 1.375,  
de 17 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Lei n. 1.375, de 17 de agosto de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 – Km 17 – Matrícula n. 016521, de propriedade do Estado”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os critérios para a doação e a regularização dos referidos lotes industriais às empresas interessadas são os seguintes:

I – Pessoa Jurídica que exerce profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Contrato Social da Empresa;

IV – Certidões Negativas de Registro de Falência;

V – Ficha de Atualização Cadastral - FAC;

VI – Certidão Negativa:

a) de Ações Judiciais dos Sócios da empresa;

b) de protesto dos sócios e da empresa emitida pelos cartórios de protesto de residência/sede e da capital Porto Velho/RO;

VII – documentos pessoais dos sócios, especialmente RG, CPF e comprovante de residência;

VIII – Certidão de Regularidade Fiscal da empresa, emitida pelos respectivos órgãos fiscais Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

IX – planta de ocupação em memorial;

X – anteprojeto do empreendimento, discriminando, especialmente, a atividade a ser implantada, o valor do investimento, a geração de empregos, o impacto ambiental gerado e outros;

XI – anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas;

XII – Termo de Pré-Reserva – Carta de Intenção e Laudo de Julgamento do Projeto - aprovados pela SEDES, ou outro órgão que venha a substituí-lo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XIII – declaração do empresário de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra utilizada no empreendimento será oriunda do Estado de Rondônia; e

XIV – aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

---

Art. 4º. A empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras civis e até 2 (dois) anos para a execução do projeto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel em favor do Estado, podendo aquele prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante requerimento do interessado e aprovação do CONDER.

§ 1º. O imóvel, objeto de doação, será transferido e regularizado por meio de doação com encargo, que deverá trazer gravado em seu texto cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER.

§ 2º. Mediante autorização expressa do CONDER, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e à manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais no Município de Porto Velho/RO, cientes, o empresário e a instituição financeira, que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas, obrigatoriamente, por hipoteca de 2º grau em favor do doador (Estado de Rondônia), como determina o § 5º do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. O empresário está obrigado a apresentar esta Lei à instituição financeira ou bancária, quando do requerimento de financiamento, a fim de que esta tome conhecimento das obrigações legais exigidas.

§ 4º. Em caso de inadimplemento do financiado perante a instituição financeira ou bancária, esta se obriga a alienar, arrematar ou adjudicar o imóvel, dado em garantia, somente a outra empresa que desenvolva atividade de interesse do distrito industrial.

§ 5º. Após o decurso do prazo enumerado no § 1º deste artigo, a doação terá força de Título Definitivo.”

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a redação a seguir, os artigos 4º-A e 4º-B à Lei n. 1.375, de 17 de agosto de 2004:

“Art. 4º-A. Somente após a aprovação do CONDER, a empresa beneficiada por esta Lei poderá, na vigência do prazo estipulado no artigo 4º, § 1º, a proceder à fusão, cisão, incorporação, transformação ou transferência de qualquer natureza.

§ 1º. A empresa beneficiada pela aprovação do CONDER, que atuar na mesma atividade desenvolvida pela antecessora, estará dispensada das formalidades desta Lei, salvo o disposto no artigo 4º-B.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 2º. A empresa beneficiada pela aprovação do CONDER, que desenvolver atividade outra que não a da antecessora, deverá seguir todo o procedimento exigido por esta Lei, sob pena de reversão do bem em favor do doador.

Art. 4º-B. Quando houver mais requerimentos do que áreas/lotes a serem doados, será beneficiada a empresa que apresentar proposta obedecendo, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I – geração de mais empregos formais com mão-de-obra do Estado de Rondônia;

II – geração de mais empregos formais;

III – causar menor impacto ambiental;

IV – utilização, de forma sustentável, de uso da energia, como aplicação de telhas transparentes, implantação de instrumentos de captação de água da chuva para ser utilizada na atividade da interessada, utilização de instrumento de captação de energia solar, entre outros; e

V – utilização de mão-de-obra oriunda de estabelecimentos prisionais.”

Art. 3º. As empresas que já possuem processo administrativo em andamento ou já instaladas, que tiverem algum entrave no empreendimento, em virtude das omissões presentes no texto originário da Lei n. 1.375, de 17 de agosto de 2004, poderão ter suas respectivas situações regularizadas pelos dispositivos alterados e acrescentados por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2013, 125º da República.

*Caíuby*  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
 Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.674 , DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 - Km 17 - matrícula nº 016521, de propriedade do Estado.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a atribuição do Poder Executivo em propiciar oportunidades para a realização de investimentos no setor produtivo visando ao desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do artigo 24, inciso V, e artigo 170, da Constituição Federal, e do artigo 179, da Constituição Estadual;

Considerando que compete ao Poder Público assegurar condições ao progresso socioeconômico mediante o controle e zoneamento de atividade potencial ou efetivamente poluidora, de forma a compatibilizar o crescimento da produção com a preservação da qualidade do meio ambiente, nos termos do artigo 2º, inciso V, e do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e ainda,

Considerando a localização estratégica da área denominada Distrito Industrial de Porto Velho, com acesso rodoviário e ampla possibilidade de instalação de indústrias, consoante planejamento e zoneamento do uso e ocupação do solo de maneira racional e harmônica,

### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 - Km 17 - matrícula nº 016521, de propriedade do Estado.”, conforme disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. Todas as atividades desenvolvidas no imóvel descrito na Lei nº 1.375, de 2004, observarão a Legislação Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Código de Postura e o Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 3º. O Distrito Industrial será implantado no município de Porto Velho, em consonância com o Plano Diretor e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. Serão selecionadas pela Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONSIC/SUDER por meio de chamamento público, as empresas interessadas a empreenderem no Distrito Industrial de Porto Velho, de acordo com critérios de pontuação discriminados no Edital, realizado semestralmente e com prazo de adesão nele fixado, destinado às pessoas jurídicas que exerçam profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços, no qual se garanta a observância do Princípio da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º. Ficam permitidas à participação, as empresas e entidades que apresentaram os seus projetos, tiveram a aprovação pelo CONDER, e que de boa-fé executam as obras ou estão em pleno funcionamento, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.375, de 2004.

§ 3º. São atividades permitidas no Distrito Industrial aquelas que promovem a industrialização de matérias-primas e as já ocupantes de boa-fé prestadoras de serviços, na forma do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 1.375, de 2004.

Art. 4º. O ordenamento da atividade deverá assegurar a racionalidade à implantação e ao uso de infraestrutura complementar à atividade industrial, de modo a otimizar a utilização de recursos, bem como minimizar os eventuais impactos ambientais.

Art. 5º. O processo de seleção iniciar-se-á com a CONSIC/SUDER procedendo ao chamamento público de empresas interessadas para apresentar suas propostas de desenvolvimento de atividades, como também o projeto do empreendimento, consoante o inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 1.375, de 2004, seguindo-se as etapas posteriores:

I - as empresas pré-selecionadas deverão apresentar a documentação exigida no Anexo Único, deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desistência, com base nos critérios definidos no artigo 4º-B, da Lei nº 1.375, de 2004;

II - havendo impugnação de qualquer documento será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o seu saneamento;

III - deverá a CONSIC/SUDER proceder ao encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para análise quanto à legalidade, em qualquer momento que reputar necessário;

IV - a CONSIC/SUDER deverá instruir o processo com os documentos exigidos pela Lei nº 1.375, de 2004 e Lei nº 8.666, de 1993;

V - o Processo Administrativo será encaminhado ao CONDER após preenchidos e superados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 1.375, de 2004, para aprovação condicional do direito da empresa em instalar-se, constituindo-se tal etapa mera expectativa de direito;

VI - ao formalizar o laudo de julgamento da proposta, a CONSIC/SUDER motivará, entre as propostas apresentadas, a que melhor preenche o interesse público na atividade desenvolvida no imóvel a ser doado; a capacidade real da empresa de desenvolver as atividades propostas, bem como promover a geração de empregos e trabalho para a população regional;

VII - a CONSIC/SUDER deverá encaminhar o Processo Administrativo à Assembleia Legislativa para a autorização por meio de Lei, com fins de doação do imóvel à beneficiária, instruído com a avaliação do imóvel, uma vez aprovado condicionalmente pelo CONDER;

VIII - ultrapassadas as etapas da aprovação do CONDER e autorizada por Lei a doação do imóvel, a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia - DIPAT/SUDER deverá entregar, mediante recibo, os documentos pertinentes à empresa interessada para a lavratura da escritura pública, às custas da interessada, no prazo de 90 (noventa) dias;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IX - o prazo que se refere o artigo 4º, da Lei nº 1.375, de 2004, começa fluir para a empresa interessada a contar da data de entrega da autorização de escritura pública mencionada no inciso anterior, sob pena de reversão ao patrimônio público do imóvel doado;

X - a empresa beneficiada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da documentação descrita no inciso VIII, deste artigo, para providenciar a escrituração do imóvel, às suas custas;

XI - na autorização para a lavratura da Escritura Pública referida no inciso anterior, entregue à empresa beneficiária, deverão constar todos os encargos e cláusulas restritivas constantes do artigo 4º, da Lei nº 1.375, de 2004, e do artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XII - após o prazo de 18 (dezoito) meses da doação do imóvel ou quando houver indícios de não desenvolvimento da atividade industrial, nos moldes do projeto aprovado e dos encargos assumidos, será realizada vistoria in loco, por meio de comissão, com a emissão de Laudo de Vistoria para comprovação dos fatos que desencadearam a diligência fiscalizatória;

XIII - caso haja qualquer irregularidade devidamente comprovada, será iniciado o procedimento de revogação da doação do bem ao patrimônio público, observando o Princípio do Contradictório a da Ampla Defesa, nos termos do artigo 555 c/c com o artigo 562, do Código Civil Brasileiro; e

XIV - após aprovação do CONDER, a empresa beneficiada, além de apresentar toda documentação exigida, apresentará, também, a Certidão de Viabilidade a ser expedida pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR.

Art. 6º. As empresas que vierem a se estabelecer no Distrito Industrial deverão submeter seus respectivos projetos executivos de engenharia e estudos ambientais aos Órgãos competentes, de forma a assegurar a plena conformidade com a legislação ambiental.

Art. 7º. Ao Poder Executivo fica reservado o direito de reaver o bem imóvel doado, sem qualquer dever de indenizar por benfeitorias ou qualquer outro tipo de investimento, pelo não cumprimento dos encargos assumidos na Escritura Pública outorgada em favor da pessoa jurídica e na Lei nº 1.375, de 2004, em até 10 (dez) anos.

Parágrafo único. É garantido o contraditório e a defesa prévia da empresa interessada antes do Ato Administrativo que motivar e decidir pela reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Contrato Social da Empresa;

III - Comprovante de integralização do capital social;

IV - Certidões Negativas de Registro de Falência;

V - Ficha de Atualização Cadastral - FAC;

VI - Certidão Negativa:

a) de Ações Judiciais dos Sócios da empresa;

b) de protesto dos sócios e da empresa emitida pelos Cartórios de protesto de residência/sede e da capital Porto Velho/RO;

VII - documentos pessoais dos sócios, especialmente RG, CPF e comprovante de residência;

VIII - Certidão de Regularidade Fiscal da empresa, emitida pelos respectivos Órgãos fiscais das esferas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

IX - planta de ocupação em memorial;

X - anteprojeto do empreendimento, discriminando, especialmente, a atividade a ser implantada, o valor do investimento, a geração de empregos, o impacto ambiental gerado quando exigido por lei;

XI - anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas; e

XII - declaração do empresário de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão de obra utilizada no empreendimento será oriunda do Estado de Rondônia.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.166 , DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 3º, e aos incisos VII e VIII, do artigo 5º, do Decreto nº 21.674, de 3 de março de 2017, que regulamentou a Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, a qual autorizou o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 - Km 17 - matrícula nº 016521, de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a impossibilidade de enriquecimento sem causa do Estado quando doou lotes de terras a empresários em áreas do Distrito Industrial;

Considerando a situação consolidada de empresários em processo de instalação (executando obras) e das já instaladas (em funcionamento); e ainda,

Considerando que a autorização legislativa prevista no artigo 17, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é diferente de autorização legislativa de conteúdo exclusivo ou de lei específica, como bem já esclareceu o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 5154/PA, rel. Min. Luiz Fux, 22.5.2015 e a ADI 4.029/AM, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 125, 27.7. 2012,

### D E C R E T A:

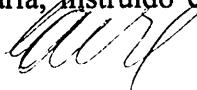
Art. 1º. O § 2º, do artigo 3º, e os incisos VII e VIII, do artigo 5º, do Decreto nº 21.674, de 3 de março de 2017, que regulamentou a Lei nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, a qual autorizou o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 - Km 17 - matrícula nº 016521, de propriedade do Estado, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º.....  
.....

§ 2º. As empresas e entidades que apresentaram os seus projetos, tiveram a aprovação pelo CONDER, e que de boa-fé executam as obras ou estão em pleno funcionamento, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.375, de 2004, não se submetem às regras previstas no caput, deste artigo.  
.....

Art. 5º.....  
.....

VII - a CONSIC/SUDER deverá encaminhar o Processo Administrativo ao Órgão competente para confecção de Decreto para posterior assinatura do Governador, com fins à concretização da doação do imóvel à beneficiária, instruído com a avaliação do imóvel, uma vez aprovado condicionalmente pelo





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CONDER;

VIII - ultrapassadas as etapas da aprovação do CONDER e doad o imóvel por Decreto, a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia - DIPAT/SUDER deverá entregar, mediante recibo, os documentos pertinentes à empresa interessada para a lavratura da escritura pública, às custas da interessada, no prazo de 90 (noventa) dias;

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2017, 129º da República.

A blue ink signature of the name "CONFÚCIO AIRES MOURA".  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO VI DO EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO MÃO-DE-OBRA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins que, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da mão de obra a ser utilizada no empreendimento, será oriunda do Estado de Rondônia, na forma prevista no art. 2º, inciso XIII, da Lei n. 1.375, de 17/08/1994.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO VII DO EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, ter pleno conhecimento da área do Distrito Industrial, sua localização, bem como as possibilidades físicas operacionais para instalação do empreendimento.

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO VIII DO EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO INIDÔNEOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que este declarante e a respectiva empresa não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO IX DO EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO CONCORDATA OU FALÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que não pertenço a quadro societário de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO X DO EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não emprega servidor público em seu quadro funcional, em vista da vedação contida no art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia.

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO XI DO EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o/a Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade (inserir), portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, para, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, participar do Chamamento Público n. 001/2018, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura